Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2099/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24231/2016
PROTOCOLO	: 1725855
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
INTERESSADO	: JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR	: R$ 934.079,40
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, para sua plena execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 012/2016 e da formalização do Contrato nº 046/2016, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado, na gestão do prefeito José Robson Samara Rodrigues de Almeida, e JR Santa Fé Pavimentação e Construções Ltda.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 012/2016, que originou o Contrato nº 046/2016, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e a empresa JR Santa Fé Pavimentação e Construções Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de recapeamento asfáltico, de diversas vias do município de Aparecida do Taboado, MS, com fornecimento e aplicação de massa asfáltica – tipo CBUQ no importe de 37.440,00 m² de conformidade com o projeto básico de responsabilidade da secretaria municipal de obras, serviços urbanos e apoio viário.

A IEAMA – Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da Análise ANA-IEAMA-2369/2016 (fls. 455-459), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC-2424/2017 (fl. 460), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em análise.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 012/2016, verifica-se que o mesmo atende às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações[1] e no regramento especial desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 046/2016, verifica-se que o mesmo encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da IEAMA - Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 012/2016, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e a empresa JR Santa Fé Pavimentação e Construções Ltda., com base no art. 59, I, da Lei

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, I "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela REGULARIDADE do Contrato nº 046/2016, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela REMESSA dos autos à inspetoria competente para acompanhamento e análise das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 012/2016 e da formalização do Contrato nº 046/2016.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. SMSC
SETAC. TST/HON

[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 62. Assim que lançar nos autos do processo o seu relatório e elaborar o voto escrito (art. 4º, II, *b*), o Conselheiro relator:
(...)
II – mandará encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para a inclusão do processo na pauta de sessão marcada ou convocada.